



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1246,  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A RECEBER EM DOAÇÃO LOTES NO  
BALNEÁRIO MONTE CARLO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2015, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum voto ao contrário ao Projeto de Lei nº 048/2015 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

- Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, condicionada a regularização fundiária, a totalidade dos lotes das quadras IO e IP do balneário Monte Carlo, Ilha Comprida, estado de São Paulo, descritos e individualizados no anexo I da presente lei.
- § único:** A municipalidade terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar a regularização fundiária dos referidos lotes, sob pena de retrocessão dos bens ao proprietário de origem.
- Art. 2º** Os lotes que trata o caput do artigo 1º da presente lei serão doados aos seus ocupantes, desde que devidamente comprovada a posse no imóvel por meio de comissão devidamente criada para esta finalidade.
- Art. 3º** Os donatários receberão os lotes em doação, bem como sucederão aos atuais responsáveis das obrigações tributárias, assumindo o pagamento dos impostos, taxas e eventuais débitos que venham a recair sobre o mesmo.
- Art. 4º** Ficará sob a responsabilidade da municipalidade eventuais débitos, custas, taxas que venham a recair sobre o imóvel no que se refere a regularização perante o Poder Judiciário, Cartório de Registro de Imóveis e demais que se fizerem necessários.
- Art. 5º** As doação que trata o caput do artigo 2º da presente lei será gerenciada por comissão constituída por 04 (quatro) membros representantes do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Departamento Jurídico, Gabinete do Sr. Prefeito e Divisão de Tributação.



# ***Município de Ilha Comprida***

## ***Estância Balneária***

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- Art.6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**